



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Processo administrativo nº 0262023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para fornecer lanches para a Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no exercício de 2023.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:

2.1 Considerando a realização das sessões ordinárias nesta Casa Legislativa, e que estas ocorrem em horário noturno, das 19h às 22h.

2.2 Considerando que o horário vespertino dos servidores da Casa, nos dias de sessões, iniciam às 18h e terminam às 22h.

2.3 Considerando que em certos momentos haverá reuniões em conjunto com autoridades do município, sendo que, nessas reuniões, há horário para iniciar sem horário definido para seu término.

2.4 Considerando a necessidade de oferta de lanches aos convidados e servidores para que os trabalhos não fiquem prejudicados.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS DOS PRODUTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.
01	Mini salgado (coxinha, canudinho, pastel e empada)	cento	100
02	Sanduíche natural (pão de forma, alface, tomate e patê de frango)	unidade	75
03	Torta salgada de frango grande	unidade	10
04	Bolo de trigo simples	unidade	30
05	Mini pão com patê de frango	unidade	75
06	Suco natural da polpa de fruta, sabores regionais diversos, adoçado e gelado.	litro	200

4. DA ENTREGA:



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

4.1 A contratada deverá entregar os objetos licitados de conformidade com este Termo de Referência, na sede da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, situada a Rua Rui Barbosa, nº 401, Cidade Alta, Monte Alegre - Pará, sendo fornecidos por demanda (mediante solicitação), sendo que os objetos recebidos, serão conferidos no momento da entrega por servidor responsável.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido;
- b) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da entrega dos objetos do CONTRATO, comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) acompanhar e fiscalizar o presente CONTRATO a quem caberá o Atesto na(s) nota(s) fiscal(is) do objeto do CONTRATO;
- d) fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto contratual;
- b) tornar-se responsável através do seu representante legal, o fiel cumprimento deste CONTRATO;
- c) entregar o objeto do contrato, em perfeitas condições de consumo no endereço da contratante;
- d) assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, acidentárias e previdenciárias e todos os demais encargos, que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- e) responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso quando da entrega dos objetos deste CONTRATO;
- f) Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas à especificidade de cada item a fim de que não se danifiquem durante o transporte até as dependências da CONTRATANTE;
- g) manter a regularidade fiscal durante todo o período de vigência do presente CONTRATO.

8. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 Todo pagamento será processado através do Setor Financeiro desta Casa Legislativa, até o vigésimo (20º) dia do mês subsequente ao recebimento do objeto, mediante a apresentação do faturamento/Nota Fiscal no Setor Financeiro com o devido Atesto do fiscal do contrato.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

9. DO FISCAL DO CONTRATO:

9.1 A Fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida pelo servidor Rayan Enrico Albarado Correa designado pela Contratante o qual competirá, receber e conferir se o objeto do Contrato encontra-se em perfeitas condições, bem como dirimir as dúvidas que surgirem e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93;

9.2 A fiscalização que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

9.3 A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo em parte o objeto do Contrato se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

10. PENALIDADES:

10.1 As penalidades previstas são de acordo com a Lei 8.666/93 e modificações introduzidas e demais legislações pertinentes, com os critérios seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Multa Rescisória.

a) No caso, da rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, fica a mesma sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e à aplicação de Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO.

b) Aplicação de suspensão do direito de licitar da CONTRATADA, junto à Administração Pública, de acordo com a Lei 8.666/93.

c) Quando comprovado a qualquer tempo que o objeto proposto não corresponde ao especificado na Proposta da CONTRATADA, a correção deverá ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA, ficando ainda garantido o direito de ressarcimento de eventuais prejuízos que o fato ocasionar.

d) O não cumprimento do disposto na alínea anterior implica na aplicação, a partir do 6º (sexto) dia útil, sem justificativa da CONTRATADA ou não aceita pela CONTRATANTE, de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total por dia de atraso, cumulativa, calculada e limitada sobre o valor do CONTRATO, podendo a Câmara Municipal tomar outras providências legais cabíveis, inclusive à rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Multa por Inadimplência.

a) O não cumprimento do prazo de entrega do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor por dia de atraso, cumulativa, calculada e limitada sobre o valor total do CONTRATO. As multas serão cobradas mediante desconto no recebimento a que a CONTRATADA tiver direito, em caso do pagamento ter



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

seu todo, a CONTRATANTE aplicará as normas da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas em Lei.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, como único competente para dirimir eventuais controvérsias, oriundas do cumprimento do CONTRATO, excluindo qualquer outro por mais especial que seja bem como declaram estarem de acordo com todos os termos contratuais pactuados.

11.2 A legislação competente aplicável à execução do CONTRATO e especialmente em casos omissos seguirá as normas contidas na Lei nº 8.666/93, e demais alterações e legislações pertinentes.

MONTE ALEGRE – PA, 15 de junho de 2023.

IZUMI IRACEMA TAKATANI MELÉM
Presidente - CPL

GLAUCIENE NÁTALI LOPES DE ALMEIDA FREITAS
Secretária - CPL

TAILANA DA SILVA SANTOS
Membro - CPL